

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviço especializado de monitoramento e clipagem de notícias em veículos de comunicação, incluindo TV, rádio, on-line e impresso digital, com a finalidade de compilar, editar e enviar diariamente à Diretoria de Comunicação do TCE-RN todo o material relevante, no formato digital. Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de serviço especializado de monitoramento e clipagem de notícias em veículos de comunicação, incluindo TV, rádio, on-line e impresso digital, com a finalidade de compilar, editar e enviar diariamente à Diretoria de Comunicação do TCE-RN todo o material relevante, no formato digital.	UND	1

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Gerir de forma estratégica e planejada a imagem institucional do TCE/RN entre públicos internos e externos, por meio da análise quantitativa e qualitativa das notícias que são veiculadas. Este monitoramento também permite o acompanhamento de temas específicos e pertinentes ao Tribunal, possibilitando a antecipação de crises e o aproveitamento de oportunidades.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O serviço a ser prestado deverá abranger as seguintes atividades de divulgação das notícias do Tribunal de Contas do RN:

3.1 Monitoramento e Clipagem

- a) Monitoramento diário de notícias em veículos de comunicação da capital, incluindo TV, rádio, on-line e impresso digital;
- b) Compilação, edição e envio de arquivos digitais (em vídeo e áudio) à Diretoria de Comunicação do TCE-RN com todos os materiais relevantes de interesse do contratante, de acordo com as palavras-chaves designadas;
- c) O envio deverá ser realizado diariamente via WhatsApp e/ou por outro meio acertado com a DCOM, com a disponibilização do conteúdo no mesmo dia da veiculação.

3.2 Monitoramento de Veículos de Comunicação

- a) **TV e Rádio:** Monitoramento de todos os veículos jornalísticos de TV e rádio da capital e, quando informado previamente, de outras cidades ou estados;
- b) **On-line e Impresso Digital:** Monitoramento das publicações on-line e jornais digitais deve ser realizado ao final de cada dia.

3.4 Urgência

- a) Em casos de matérias de urgência, classificadas como prioritárias, a empresa deverá encaminhar alerta via WhatsApp para os responsáveis pela conta;
- b) A disponibilização do material deve ser realizada em até três horas após a veiculação/divulgação da matéria.

3.5 Relatório Diário e Trimestral

- a) **Relatório Diário:** Envio diário de relatórios contendo a descrição do veículo de comunicação, data, hora, duração e resumo dos assuntos clipados, com duas atualizações por dia (manhã e tarde);
- b) **Relatório Trimestral:** Ao final de cada trimestre, deve ser enviado um relatório contendo a valorização da mídia espontânea e uma análise de mídia com todos os arquivos decupados no período.

4. DOS QUANTITATIVOS:

4.1 A quantidade demandada corresponde a uma assinatura anual.

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação estabelecida no art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021.

6. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. A assinatura do contrato fica condicionada à apresentação dos seguintes comprovantes por parte da contratada:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) Municipal;
- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) Trabalhista;
- f) Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

7. DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, observando-se o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a vantajosidade de sua manutenção.

7.2. O preço contratado será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. O direito aos reajustes não solicitados tempestivamente, pela Contratada, sofrerá preclusão lógica em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato ou do seu encerramento, inclusive se por meio de rescisão, exceto quando ressalvado expressamente comportamento diverso.

7.4. No preço contratado consideram-se já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para o cumprimento integral da obrigação assumida pela contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Comunicar à contratada as ocorrências anormais na execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos, após a apresentação da nota fiscal devidamente discriminada, desde que não haja fator impeditivo causado pela contratada;
- c) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato por meio de servidor especialmente designado pela Administração;
- d) Notificar a contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA a respeito de irregularidades identificadas no cumprimento do objeto da contratação;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da contratada:

- a) Cumprir o objeto do contrato na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, além das obrigações sociais e trabalhistas dos empregados e outros admitidos para o cumprimento de suas atribuições contratuais;
- c) Apresentar, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, sempre que solicitado, os comprovantes do cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, inclusive os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Permitir que o servidor indicado pelo contratante possa fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, o cumprimento do objeto do contrato;

e) Manter, durante toda a vigência do contrato, a devida compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação qualificação exigidas;

f) Ocorrendo suspensão do serviço de envio dos relatórios diários e mensais, a contratada deverá tomar as providências necessárias para retomar o envio dos referidos relatórios no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação do contratante;

g) Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados relevantes para a contratação;

h) Indicar preposto responsável para atender as demandas do contratante;

i) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas; e,

e) advertência.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11 de setembro de 1990, e suas alterações.

Natal-RN, 28 de janeiro de 2025.

VIKTOR MARCIO BRUNO
VIDAL:01071881477

Assinado de forma digital por

VIKTOR MARCIO BRUNO

VIDAL:01071881477

Dados: 2025.05.05 10:07:18 -03'00'

Viktor Márcio Bruno Vidal

Diretor de Comunicação do TCE/RN

Matrícula 10058-7